

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

---

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DECRETO N° 4.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

Altera-se o Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021 e suas alterações, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a redução de casos de coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Regional de Ações Variáveis Região Santo Ângelo – R11;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Inclui-se o inciso V ao art. 2º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica recomendada a adoção por todas as pessoas das seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19:

(...)

V - Em bares, e similares, recomenda-se a fornecer álcool gel e manter distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas de 70% do PPCI”;

**Art. 2º** Acrescenta-se o art. 2-A ao Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2-A** Fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, inclusive em academias, **exceto** em serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e em transportes público e escolar e em frigoríficos.

**§1º** As pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais, deve obrigatoriamente usar máscara.

**§2º** Em missas e serviços religiosos é facultado o uso de máscaras e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até 70% do PPCI”.

**Art. 3º** Revogam-se os incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e suas alíneas, todos do art. 3º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 17 de março de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**0399F612